Lei nº 1318/77

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar os lotes de propriedade do município, números 21(276) e 22(258) da quadra 47 da zona 30, Bairro São Geraldo pelo lote nº 7 da quadra 35 de propriedade da Mitra Diocesana de Divinópolis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de agosto de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 05 de 30/08/1977